DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Outros Atos 7
Regimento Interno CDI 7
Editais 20
Licitações e Contratos 22
Homologação / Adjudicação 22
Extrato 22
Aditivos / Aditamentos / Supressões 22
Errata 23
Outros atos 23
Terceiro Setor 23
Extrato 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 9.749, de 05 de Maio de 2.023.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

09.272.0097.2101.0000 – MANUTENÇÃO GERAL DO IMPS

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terc. (11) R$ 70,000,00

Art. 2º. A suplementação que se refere o artigo anterior será coberta com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

99.997.9997.9997.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência (23) R$ 70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário de Administração

.....

Decreto nº 9.755, de 08 de maio de 2023.

Permite o uso de bem imóvel público pela empresa Matheus e Leandro Materais para Construção LTDA.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipal, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando a ata da 1ª (Primeira) Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales ano de 2023- CONDEJ, realizada aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023, no Centro Cultural Doutor Edílio Ridolfo, deliberou para que seja feita a cessão de uso de área desafetada do Município, localizada no Bairro Jardim Safani, com área de 2.030,20 m², sob a matricula 41.287.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido à empresa MATHEUS E LEANDRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.796.316/0001-34, o uso de 2.030,20 m² de área localizada no Bairro Jardim Zafani, matrícula 41.287, município de Jales, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo será a título precário, gratuito e com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse do permissionário e o imóvel não seja necessário à utilização de outras finalidades de interesse público do permitente.

Art. 2º Fica o permissionário autorizado a fazer uso de instalações e estruturas móveis para o desenvolvimento de suas atividades licenciadas nos órgãos competentes.

§ 1º Todas as despesas que forem realizadas para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo ficarão por conta e sob a inteira responsabilidade do permissionário.

§ 2º Somente será permitido o início das atividades do permissionário, após a realização das vistorias necessárias no imóvel que atestem que o mesmo esteja em condições do uso a que se destina, com a consequente expedição dos Alvarás da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Fica o permissionário emitido na posse precária do imóvel de que trata o artigo 1º, para fins de dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pelo permissionário, sejam de que natureza for, fica a ele incorporadas para todos efeitos legais, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

§ 5º Fica disponível ao Poder Executivo Municipal o uso do espaço, desde que, solicitado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e haja disponibilidade do imóvel.

Art. 3º A permissão de uso autorizada por este Decreto poderá ser revogada antes do prazo previsto para a sua duração, caso haja interesse público na utilização do imóvel, devidamente justificado.

Art. 4º O permissionário fica obrigado a conservar o imóvel durante o período de vigência da permissão autorizada por este Decreto ou de sua eventual prorrogação, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão.

Parágrafo único. As despesas que decorrerem referentes aos serviços de abastecimento de água, distribuição de energia, telefone, vigilância, segurança e demais necessários à manutenção e conservação do imóvel ficarão sob a inteira responsabilidade do permissionário.

Art. 5º Fica vedada ao permissionário a transferência desta permissão de uso a terceiro.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.759, de 09 de maio de 2023.

Permite o uso de bem imóvel público pela empresa Irmãos Br Marmores e Granitos Ltda.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipal, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando a ata da 1ª (Primeira) Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales ano de 2023- CONDEJ, realizada aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023, no Centro Cultural Doutor Edílio Ridolfo, deliberou para que seja feita a cessão de uso de área desafetada do Município, localizada no Bairro Jardim Romero, com área de 1.107,03 m², sob a matricula 37.618.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido à empresa IRMÃOS BR MARMORES E GRANITOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.092.799/0001-01, o uso de 1.107,03 m² de área localizada no Bairro Jardim Romero, matrícula 37.618, município de Jales, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo será a título precário, gratuito e com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse do permissionário e o imóvel não seja necessário à utilização de outras finalidades de interesse público do permitente.

Art. 2º Fica o permissionário autorizado a fazer uso de instalações e estruturas móveis para o desenvolvimento de suas atividades licenciadas nos órgãos competentes.

§ 1º Todas as despesas que forem realizadas para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo ficarão por conta e sob a inteira responsabilidade do permissionário.

§ 2º Somente será permitido o início das atividades do permissionário, após a realização das vistorias necessárias no imóvel que atestem que o mesmo esteja em condições do uso a que se destina, com a consequente expedição dos Alvarás da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Fica o permissionário emitido na posse precária do imóvel de que trata o artigo 1º, para fins de dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pelo permissionário, sejam de que natureza for, fica a ele incorporadas para todos efeitos legais, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

§ 5º Fica disponível ao Poder Executivo Municipal o uso do espaço, desde que, solicitado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e haja disponibilidade do imóvel.

Art. 3º A permissão de uso autorizada por este Decreto poderá ser revogada antes do prazo previsto para a sua duração, caso haja interesse público na utilização do imóvel, devidamente justificado.

Art. 4º O permissionário fica obrigado a conservar o imóvel durante o período de vigência da permissão autorizada por este Decreto ou de sua eventual prorrogação, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão.

Parágrafo único. As despesas que decorrerem referentes aos serviços de abastecimento de água, distribuição de energia, telefone, vigilância, segurança e demais necessários à manutenção e conservação do imóvel ficarão sob a inteira responsabilidade do permissionário.

Art. 5º Fica vedada ao permissionário a transferência desta permissão de uso a terceiro.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.760, de 09 de maio de 2023.

Permite o uso de bem imóvel público pela empresa Servprag.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipal, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando a ata da 1ª (Primeira) Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales ano de 2023- CONDEJ, realizada aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023, no Centro Cultural Doutor Edílio Ridolfo, deliberou para que seja feita a cessão de uso de área desafetada do Município, localizada no Bairro Jardim Romero, com área de 4.053,50 m², sob a matricula 37.617.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido à empresa SERVPRAG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.978.254/0001-96, o uso de 4.053,50 m² de área localizada no Bairro Jardim Romero, matrícula 37.617, município de Jales, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo será a título precário, gratuito e com encargos, pelo prazo de 10 (dez[) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse do permissionário e o imóvel não seja necessário à utilização de outras finalidades de interesse público do permitente.

Art. 2º Fica o permissionário autorizado a fazer uso de instalações e estruturas móveis para o desenvolvimento de suas atividades licenciadas nos órgãos competentes.

§ 1º Todas as despesas que forem realizadas para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo ficarão por conta e sob a inteira responsabilidade do permissionário.

§ 2º Somente será permitido o início das atividades do permissionário, após a realização das vistorias necessárias no imóvel que atestem que o mesmo esteja em condições do uso a que se destina, com a consequente expedição dos Alvarás da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Fica o permissionário emitido na posse precária do imóvel de que trata o artigo 1º, para fins de dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pelo permissionário, sejam de que natureza for, fica a ele incorporadas para todos efeitos legais, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

§ 5º Fica disponível ao Poder Executivo Municipal o uso do espaço, desde que, solicitado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e haja disponibilidade do imóvel.

Art. 3º A permissão de uso autorizada por este Decreto poderá ser revogada antes do prazo previsto para a sua duração, caso haja interesse público na utilização do imóvel, devidamente justificado.

Art. 4º O permissionário fica obrigado a conservar o imóvel durante o período de vigência da permissão autorizada por este Decreto ou de sua eventual prorrogação, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão.

Parágrafo único. As despesas que decorrerem referentes aos serviços de abastecimento de água, distribuição de energia, telefone, vigilância, segurança e demais necessários à manutenção e conservação do imóvel ficarão sob a inteira responsabilidade do permissionário.

Art. 5º Fica vedada ao permissionário a transferência desta permissão de uso a terceiro.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.779, de 22 de maio de 2023.

Declara Luto Oficial.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Decreto Legislativo nº 123, de 07 de junho de 1999, que concedeu a Medalha XV de Abril, instituída pela Resolução nº 03/95, de 25 de abril de 1995, ao Senhor **DEONEL ROSA JUNIOR**, Diretor Proprietário do Jornal de Jales, pelo notável sucesso profissional à frente do referido jornal.

Considerando que em Sessão Solene, de 16 de abril de 2003, recebeu o Título de Cidadão Jalesense e ao longo da sua vida diversas Moções de Aplausos, sempre cercado de pleno sucesso e dedicação.

Considerando o falecimento do Senhor **DEONEL ROSA JUNIOR**, 72 anos, ocorrido em 22 de maio de 2023;

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Jales, por três dias, pelo falecimento do Senhor **DEONEL ROSA JUNIOR**, ocorrido em 22 de maio de 2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 371/2023

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do

Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Parecer Jurídico nº 216/2023, de 10 de abril de 2023, da Procuradoria Geral do Município, manifestando que seja instaurado um processo administrativo com vistas a oportunizar o contraditório e, a partir deste ponto, decidir sobre a interrupção do pagamento e a eventual devolução de valores, em cada caso;

Considerando que nos Termos do artigo 205, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 16/93), a Autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração dos fatos e responsabilidades.

RESOLVO:

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, na forma do Artigo 210, inciso III, da Lei Complementar nº 016/93.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **ELAINE CRISTINA MAGRI,** RG 25.567.528-8, **ROSANA PIVOTO MORAES,** RG 32.583.519-6 e **DANIELA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA NUNES**, RG 32.584.037-4, para sob **Presidência** do primeiro, compor a Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do **Dr. ANDRÉ DOMINGOS SANCHES PEREIRA,** OAB 224.665, RG 32.842.437-7, procedendo na forma da lei.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Dê-se Ciência ao sindicado.

Dê-se Ciência a Secretaria Municipal de Saúde

.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº. 367/2023

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº. 680/2023, de 27 de abril de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando remanejamento do Servidor **A. Z.,** matriculado sob o nº. 61.182, da EM Profª Maria Olympia Braga Sobrinho para a Secretaria Municipal de Educação, relatando que recebeu denúncia de uma mãe de aluno que afirma que o servidor acima citado agiu de forma inadequada com seu filho;

Considerando Parecer Jurídico nº. 248/2023, 05 de maio de 2023, manifestando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o citado servidor, a fim de apurar eventual responsabilidade.

Considerando que nos Termos do artigo 205, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 16/93), a Autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração dos fatos e responsabilidades.

RESOLVO:

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, na forma do Artigo 210, inciso III, da Lei Complementar nº 016/93.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **MARISLEY BERCELI NASCIMENTO**, RG 17.620.761-2, **SILVIA ANDREO AVELHANEDA PIGARI,** RG 16.102.064-1 e **ADEMIR BALERO MOLINA,** RG 22.583.077-2, para sob **Presidência** do primeiro, compor a Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do **Dr. ANDRÉ DOMINGOS SANCHES PEREIRA,** OAB 224.665, RG 32.842.437-7, procedendo na forma da lei.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Dê-se Ciência ao sindicado.

Dê-se Ciência a Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº. 368/2023

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº. 305/2023, de 29 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando que seja tomada as providências cabíveis quanto ao fato de agressão ocorrido envolvendo o Servidor R.O.R, matriculado sob o nº. 103211, em seu local de trabalho, Casa de Apoio ao Migrante;

Considerando Parecer Jurídico nº. 201/2023, 03 de abril de 2023, manifestando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o citado servidor, a fim de apurar eventual responsabilidade.

Considerando que nos Termos do artigo 205, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 16/93), a Autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração dos fatos e responsabilidades.

RESOLVO:

Art. 1.º **DETERMINAR** a apuração dos fatos, através da instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, na forma do Artigo 210, inciso III, da Lei Complementar nº 016/93.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **ADRIANA CARLA INFANTE**, RG 26.637.926-6, Diretora de Divisão, **KLEBER ROGÉRIO TRIVIZOLI DA SILVA,** RG 25.595.207-7, Psicólogo e **JOÃO ROBERTO DA ROCHA,** RG 16.817.986, para sob **Presidência** do primeiro, compor a Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do **Dr. JACOB MODOLO ZANONI**, OAB nº 197.755, RG 26.726.730, procedendo na forma da lei.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Dê-se Ciência ao sindicado.

Dê-se Ciência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Regimento Interno CDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DIA DO IDOSO "ALFREDO AUGUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES"

CAPÍTULO I
Da Natureza/Fins e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e Suas Famílias, elencado dentro da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, reconhece o equipamento social Centro Dia do Idoso como serviço no âmbito da Política de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 2º. O Centro Dia do Idoso tem por finalidade proporcionar espaço de acolhimento, proteção e convivência adequado às necessidades de pessoas idosas, destinando-se:

1. ao atendimento às pessoas idosas que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;
2. à prevenção do isolamento social e a institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientações à família;
3. ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o Centro Dia do Idoso como um componente integral à população idosa.

Art. 3º. São objetivos do Centro Dia do Idoso:

1. proporcionar o atendimento integral ao idoso através de atividades socioassistenciais, socioeducativas, saúde, alimentação, contribuindo para a qualidade de vida;
2. diminuir casos de idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou abandono por não terem local adequado para ficar no período diurno;
3. possibilitar a convivência comunitária da pessoa idosa em companhia de outras pessoas por meio de equipe multidisciplinar que atenda suas necessidades;
4. evitar o isolamento social e a institucionalização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

idoso;

5. desenvolver ações com as famílias, possibilitando fortalecimento de vínculos, autonomia, provimento de renda e orientações sobre cuidados básicos e essenciais com a pessoa idosa;
6. manter parceria permanente com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Cultura e demais áreas necessárias para a existência da interlocução dos direitos da pessoa idosa;
7. trabalhar articulações para divulgação dos direitos da pessoas idosa buscando sensibilizar a sociedade sobre a temática.

CAPÍTULO II
Da Inclusão dos Usuários e Critérios de Inclusão

Art. 4º. São condições de inclusão:

1. ser idoso com idade igual ou superior a 60 anos ;
2. estar em situação de semidependência (Grau I ou II, conforme Resolução nº 502 de 27 de maio de 2021 - ANVISA);
3. estar em situação de vulnerabilidade social ou risco social;
4. pertencer a famílias que não possuem condições de prover os cuidados durante todo o dia ou parte dele, por motivos de trabalho, estudo, sobrecarga, idade ou fragilização da saúde;
5. pertencer a famílias que estejam referenciadas no CadÚnico;
6. pertencer a famílias que estão impossibilitadas de custear um cuidador.

Art. 5º. No ato de solicitação de inclusão, deverão ser apresentados os seguintes documentos do idoso e de seus familiares, para formalização do pedido:

1. cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento / Casamento / Averbação) do idoso;
2. cópia dos documentos (RG e CPF) dos familiares que residem com o idoso, quando houver;
3. comprovante de endereço;
4. declaração de renda familiar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

Art. 6º. Do processo de inclusão:

1. o pedido de inclusão deverá ser formulado pelo idoso ou por familiar/cuidador;
2. após a formalização do pedido, será realizado estudo social inicial com o núcleo familiar do idoso, pelo assistente social do Centro Dia, avaliação da equipe de enfermagem e psicologia do Centro Dia, a fim de atender os pré-requisitos estabelecidos pelo art. 4º deste regimento;
3. a inclusão do idoso no serviço será realizada após parecer técnico avaliativo da equipe multidisciplinar do CDI;
4. havendo vaga, a inclusão será feita imediatamente, após a avaliação da equipe multidisciplinar. Não havendo vaga de imediato, sua solicitação ficará registrada para futura avaliação;
5. em situações de urgência, a inclusão será sempre a título provisório, com autorização da coordenação, onde a equipe multidisciplinar do CDI, fará posteriormente as avaliações, bem como os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 7º. O processo individual do idoso deve conter os seguintes elementos:

1. os documentos descritos no art. 5°. deste Regimento Interno;
2. histórico familiar e social;
3. estudo social;
4. avaliação da equipe de enfermagem;
5. parecer técnico da equipe multidisciplinar do CDI;
6. declaração de responsabilidade do familiar/cuidador, quando houver;
7. comprovante da família ou idoso no CAD-Único.

CAPÍTULO III
Dos Serviços Prestados e Funcionamento

Art. 8°. O Centro Dia do Idoso presta um conjunto de serviços durante o período diurno que permite a pessoa idosa permanecer no seu ambiente familiar e social. Nos quais são:

1. **alimentação:** café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

2. **atividades socioassistenciais:** visitas domiciliares, acompanhamento familiar e individual, integração à comunidade, acesso aos benefícios sociais, encaminhamentos;
3. **atividades socioculturais:** atividades grupais, recreação, lazer, leitura, interação social, passeios, dinâmicas, jogos, entre outras;
4. **atividades de vida diária e fortalecimento do autocuidado:** estimular a independência nas rotinas de banho, higiene e alimentação;
5. **atividades física e ocupacional:** dança, jogos, caminhadas, alongamentos, relaxamentos, ginástica, entre outras;
6. **atividades socioeducativas:** encontro de família, abordando temáticas da relação do cuidador familiar e o idoso, orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos;
7. **oficinas:** pintura, desenho, datas comemorativas, memórias, leitura, culinária, entre outras.

Parágrafo único: Procedimentos de saúde: atendimentos médicos, psicológicos, odontológicos, dentre outros, serão de responsabilidade da Unidade Básica de Saúde de referência do idoso. Somente em situações que requeiram atendimento médico emergencial durante o tempo que o idoso esteja no CDI, serão encaminhados à Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 9°. São regras de Funcionamento:

9.1- Do Horário de Funcionamento:

1. o Centro Dia do Idoso funciona de 2ª a 6ª feira, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
2. o horário de atendimento é das 07:00h as 17:00h;
3. a chegada do idoso dar-se-á as 07:00h e saída às 17:00h;

9.2- Horário das Refeições:

1. Café da manhã: 07:40h às 08:10h
2. Almoço:11:00h às 11:30h
3. Lanche: 14:00h às 14:30h
4. Jantar: 16:00h às 16:30h

Parágrafo Único: A elaboração do cardápio será de acordo com as orientações do profissional de nutrição, cedido pelo município.

Art. 10°. Das faltas e desligamento:

1. as faltas serão respeitantes ao próprio mês, quando ocorrerem situações de doença ou outras, devidamente justificadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

2. as faltas não justificadas superiores a 05 dias, dão origem ao desligamento do idoso do CDI, com aviso prévio e justificado ao familiar responsável, cuidador ou próprio idoso;
3. o desligamento do Centro Dia do Idoso, solicitado pelo idoso ou familiar/cuidador responsável, deve ser comunicado à coordenação com até 15 dias de antecedência;
4. todo desligamento de idoso, será avaliado pela equipe multiprofissional do CDI. Em situação de risco social e/ou pessoal ao idoso, serão dados os devidos encaminhamentos pela equipe técnica, para um desligamento cuidadoso.

Art. 11°. Da reavaliação de permanência:

1. a cada 06 meses o idoso atendido pelo CDI, será submetido à reavaliação do grau de dependência;
2. caso ocorra o aumento do grau de dependência e o idoso seja identificado como Grau III na reavaliação, o mesmo será desligado do serviço, conforme art.10°, item 4.

CAPITULO IV
Das Funções da Equipe Profissional

Art.12°. Compete a Coordenação:

1. dirigir o funcionamento do Centro Dia do Idoso dentro das regras definidas pelas regulamentações competentes ao idoso, coordenando e supervisionando as atividades desenvolvidas;
2. criar condições que garantam um clima de bem-estar aos idosos, no respeito pela sua privacidade, autonomia e participação dentro dos limites das suas capacidades físicas e cognitivas;
3. promover reuniões de equipe;
4. participar das reuniões quando forem tratados assuntos relativos ao funcionamento e ações desenvolvidas pelo Centro Dia do Idoso;
5. propor a admissão de pessoal quando necessário;
6. propor a contratação eventual de pessoal, na situação de faltas prolongadas de pessoal efetivo;
7. propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a aquisição de equipamentos necessários para funcionamento do serviço, bem como a realização de obras de conservação e reparo sempre que se tornar necessário;
8. proceder ao acolhimento dos idosos e suas famílias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

com vistas a facilitar a sua integração;

9. organizar e manter atualizados documentos como: planos de trabalho, legislações, relatórios, e quaisquer outros pertinentes ao Centro Dia do Idoso;
10. fomentar e reforçar as relações entre idoso, familiares e comunidade;
11. elaborar o plano anual de atividades com a participação de outros técnicos e dos próprios idosos;
12. incentivar a organização de atividades, fomentando a interação entre as diversas instituições e equipamentos sociais;
13. mediar conflitos que venham ocorrer, sejam eles de relações entre os idosos ou entre funcionários que integrem a equipe de trabalho do CDI, no intuito de não afetar o desenvolvimento qualificado do serviço.

Art. 11°. Compete ao profissional de Serviço Social:

1. realizar estudo social e visitas domiciliares em conjunto com a Equipe Técnica para inclusão do idoso no CDI;
2. realizar entrevista individual e familiar;
3. providenciar o referenciamento ou atualização da família ou idoso no CAD-Único;
4. organizar e manter atualizado o prontuário individual do idoso;
5. preencher o Plano Individual de Atendimento em conjunto com os demais membros da equipe técnica e rede socioassistencial;
6. realizar visita domiciliar para acompanhamento familiar;
7. encaminhar e orientar para acesso aos serviços socioassistenciais de outras políticas públicas;
8. desenvolver grupos socioeducativos com os idosos e suas famílias;
9. contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
10. realizar atendimento individual e familiar;
11. participar das reuniões de equipe técnica e de trabalho, quando solicitado.

Art.12°. Compete ao profissional de Enfermagem:

1. organizar os procedimentos relativos à saúde do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

idoso inserido no CDI;

2. manter prontuário médico organizado (histórico de saúde e familiar);
3. atuar junto aos demais membros da Equipe Técnica no processo de inclusão do idoso no CDI;
4. preencher o Plano Individual de Atendimento em conjunto com os demais membros da equipe técnica e rede socioassistencial;
5. avaliar de modo integral (individual, familiar e contexto social), a situação do usuário no que se refere à saúde;
6. elaborar, com base no diagnóstico de enfermagem, a prescrição dos cuidados;
7. identificar e propor orientações ao cuidador ou familiar;
8. supervisionar o trabalho dos técnicos de enfermagem e dos cuidadores do CDI, aprimorando a qualidade do serviço ofertado;
9. transcrever medicações que foram administradas, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
10. realizar procedimentos de enfermagem que requeiram maior complexidade técnica;
11. orientar cuidados com o lixo originado no procedimento de enfermagem: separação, armazenamento e coleta;
12. estabelecer via de comunicação participativa com a família;
13. comunicar a coordenação, as alterações observadas ao avaliar periodicamente o desempenho da equipe de enfermagem na prestação do cuidado;
14. registrar os atendimentos em prontuário individualizado;
15. implantar normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, no intuito de evitar acidentes;
16. elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem;
17. participar de reuniões de equipe técnica e de trabalho, quando solicitado.

Art.13°. Compete aos profissionais de Cuidadores:

1. auxiliar nos cuidados corporais: cabelo, unhas, pele,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

barba, banho parcial ou completo;

2. estimular o autocuidado;
3. estimular e auxiliar na alimentação;
4. auxiliar o idoso a transferir-se entre os ambientes;
5. auxiliar na locomoção e atividades físicas apoiadas (deambular, tomar sol, movimentar as articulações);
6. realizar massagens de conforto, caso necessário;
7. ser elo entre o idoso, família e a equipe de saúde do CDI;
8. comunicar a enfermagem do CDI quaisquer intercorrências com os idosos;
9. participar das reuniões de equipe de trabalho, quando solicitado.

Art. 14°. Compete ao Educador Físico:

1. promover a socialização do idoso entre os demais idosos integrantes do serviço;
2. aprimorar a independência, o autocuidado e o controle de doenças;
3. realizar atividades físicas, relaxamento, recreação, atividades lúdicas, de acordo com o grau de dependência do idoso;
4. promover ações de incentivo a qualidade vida envolvendo o idoso, a família e a comunidade;
5. desenvolver grupo socioeducativo com a família;
6. manter comunicação com os demais integrantes da equipe técnica.

Art. 15°. Compete ao profissional de Psicologia:

1. realizar atendimentos e orientações individual e familiar;
2. atuar junto aos demais membros da Equipe Técnica no processo de inclusão do idoso no CDI, inclusive em visitas domiciliares;
3. realizar trabalhos em grupos socioeducativos e de convivência com os idosos e suas famílias;
4. avaliar e promover atividades que estimulem o estado cognitivo dos idosos;
5. contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

6. formular estratégias coletivas para materialização da Política de Assistência Social;
7. analisar, avaliar e atuar em processos psicossociais e na promoção da qualidade de vida dos idosos e suas famílias;
8. preencher o Plano Individual de Atendimento em conjunto com os demais membros da equipe técnica e rede socioassistencial;
9. participar das reuniões de equipe técnica e de trabalho, quando solicitado.

Art. 16°. Compete aos profissionais de Auxiliar de Limpeza:

1. manter as instalações do Centro Dia do Idoso limpas e higienizadas;
2. colaborar e auxiliar na organização e na limpeza do refeitório;
3. manter materiais de consumo diário, como roupas de cama, mesa e banho, limpos e organizados;
4. solicitar a aquisição de materiais inerentes à execução da sua função;
5. evitar desperdício dos materiais utilizados na execução do trabalho;
6. participar das reuniões de equipe de trabalho, quando solicitado.

Art.17°. Compete ao Auxiliar Administrativo ou Escriturário:

1. recepcionar, orientar e direcionar o público;
2. atender telefone e transferir ligações;
3. organizar e elaborar documentos (notas, ofícios, correspondências, circular, orçamentos, documentos em geral, que condizem ao quadro de RH do CDI, dentre outros) e seus respectivos arquivamentos;
4. encaminhar e-mails, fax e correspondência;
5. organizar expediente do RH;
6. receber e conferir equipamentos e/ou materiais de consumo;
7. participar das reuniões de equipe de trabalho, quando solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

Art. 18°. Compete ao Cozinheiro e/ou Auxiliar de Cozinha:

1. preparar e confeccionar as seguintes refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;
2. distribuir as refeições;
3. responsabilizar-se pela limpeza da cozinha e dispensa, bem como suas respectivas organizações;
4. elaborar listagem do material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da cozinha;
5. elaborar registros de todas as refeições servidas, bem como suas quantidades, para evitar sobras;
6. administrar a despensa e requisitar os gêneros necessários à confecção das refeições;
7. evitar desperdícios de materiais de consumo na realização dos trabalhos;
8. participar das reuniões de equipe de trabalho, quando solicitado.

Art. 19°. Compete ao Motorista:

1. responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos veículos;
2. proceder ao transporte da equipe na realização de visitas domiciliares, participação em reuniões ou outros eventos;
3. proceder ao transporte dos idosos nas atividades de lazer, passeios e outras que se fizerem necessárias;
4. prescrever em formulário padronizado a quilometragem percorrida e serviços executados;
5. auxiliar na carga e descarga de materiais, equipamentos, etc.;
6. executar outras tarefas correlatas;
7. garantir a segurança e conforto dos passageiros;
8. participar das reuniões de equipe de trabalho, quando solicitado.

Art. 20°. Compete ao profissional de Técnico de Enfermagem:

1. auxiliar os cuidadores nos cuidados corporais: cabelo, unhas, pele, barba, banho parcial ou completo;
2. estimular o autocuidado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

3. estimular e auxiliar na alimentação;
4. auxiliar o idoso a transferir-se entre os ambientes;
5. auxiliar na locomoção e atividades físicas apoiadas (deambular, tomar sol, movimentar as articulações);
6. realizar massagens de conforto, caso necessário;
7. ofertar cuidados básicos como aferição de pressão e temperatura, curativos e outros que se fizerem necessários;
8. orientar os idosos, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos de saúde;
9. administrar medicações que estejam prescritas em receita médica, com a supervisão do Enfermeiro;
10. manter prontuário individualizado e atualizado;
11. ser elo entre o idoso, família e a equipe de saúde;
12. registrar em prontuário toda e qualquer intercorrência com o idoso dentro do CDI;
13. participar das reuniões de equipe de trabalho, quando solicitado.

CAPITULO V
Dos Direitos e Deveres dos Idosos e seus Familiares

Art. 21°. Constituem direitos da pessoa idosa do Centro Dia do Idoso:

1. usufruir de todos os cuidados necessários à satisfação das suas necessidades básicas, sejam elas físicas, psíquicas e sociais, promovendo o fortalecimento da autonomia e independência;
2. participar das atividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;
3. ser respeitado no âmbito de sua identidade, personalidade e privacidade;

Art. 22°. Constituem deveres da pessoa idosa do Centro Dia do Idoso:

1. observar o cumprimento das regras expressas no presente regulamento interno;
2. participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, das atividades desenvolvidas;
3. comunicar ao responsável do Centro Dia do Idoso todas as prescrições médicas que lhe tenham sido feitas fora do conhecimento do CDI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

4. zelar pelo asseio e conservação do Centro Dia do Idoso e material existente;
5. contribuir com a harmonia do ambiente, respeitando os desejos da coletividade, de modo a não prejudicar o serviço ofertado pelo Centro dia do Idoso e o relacionamento entre os demais idosos.

Art. 23°. Constituem deveres dos Familiares/Cuidadores:

1. participar das atividades e reuniões, quando solicitados;
2. comunicar ao responsável do Centro Dia do Idoso todas as prescrições médicas que tenham sido feitas ao idoso fora do conhecimento do Centro Dia, bem como providenciar os medicamentos de uso diário do idoso;
3. responsabilizar-se pelo agendamento e acompanhamento de procedimentos de saúde, médicos, psicólogos e odontológicos do idoso, quando se fizer necessário;
4. comunicar ao Centro Dia do Idoso, com antecedência, o desligamento do idoso do serviço;
5. justificar as faltas do idoso no Serviço, conforme estabelecido no art. 10°, item 1;
6. transportar o idoso ao Centro Dia, conforme horários de entrada e saída estabelecidos no art. 9.1°, item 3;
7. providenciar diariamente vestuário, fraldas e assessórios para o idoso do serviço.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 24°. É vedada a entrada de objetos de valor do idoso na unidade do Centro Dia do Idoso.

Art. 25º. O CDI não se responsabilizará por perdas e danos de objetos e/ou outros de valor do idoso.

Art. 26°. No caso de idosos com doenças infectocontagiosas, não será permitida a permanência no Centro Dia do Idoso, até que haja a liberação médica.

Art. 27°. Qualquer caso ausente no presente Regimento Interno será de competência de resolução da Coordenação ou da Secretária de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CDI - CENTRO DIA DO IDOSO

Desenvolvimento Social, caso necessário.

Art. 28°. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2023, conforme Ata nº 388, e publicado no Diário Oficial do Município de Jales-SP, para que assim valide-o e surta os efeitos esperados.

Jales-SP, 01 de fevereiro de 2023.

_____
Pérola Maria Fonseca Cardoso
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
RG: 14.869.123

_____
Raquel Ferreira Silva de Paula
Coordenadora do Centro Dia do Idoso
RG: 41.603.374-X

CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Rua 17, nº. 2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719

E-mail: conselhoidosojales@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a 72ª (Septuagésima Segunda) Sessão Plenária Extraordinária a ser realizada dia **24 de maio de 2023** às 08h30min na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito a Rua 17, nº2161, Centro, Será presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias, para deliberar a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
3- Informes Gerais;
4- Encerramento.

Jales - SP, 22 de maio de 2023.

NILMAR HUMBERTO DONINI
Presidente do CMDPI

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 009/2023
CONVOCAÇÃO

Tamara Dienifer Peresi Viota, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 9.564, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores, para participar da SPE– Sessão Plenária Extraordinária – a ser realizada no dia **25/05/2023, às 08h30min,** na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, nesta cidade de Jales, em que será discutida a pauta como segue:

1- Abertura;
2- Deliberação sobre o PCA - Plano de Contratação Anual para o Exercício do Ano de 2024, bem como sua Alteração e Resolução;
3- Assuntos Gerais;
4- Encerramento.

Jales-SP, 19 de maio de 2023.

TAMARA DIENIFER PERESI VIOTA
Conselheira Presidente do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdcajales@gmail.com

pagina 1 de 1

Digitalizado com CamScanner

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2.023 REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de psicologia e de assistente social nas redes públicas de educação básica (Escolas e Emeis) pertencentes a esta Municipalidade, visando dar cumprimento à Lei Federal nº 13.935/2019, conforme anexo I, pelo período de 6 (seis) meses. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o objeto licitado à empresa: - KAROLINA LIMA LOPES DA SILVA - ME, CNPJ. (MF) nº 36.378.879/0001-57, o item 01 e 02 do Anexo I. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 17 de maio de 2.023. Kelly Fernandes Fuentes – Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2.023 REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de psicologia e de assistente social nas redes públicas de educação básica (Escolas e Emeis) pertencentes a esta Municipalidade, visando dar cumprimento à Lei Federal nº 13.935/2019, conforme anexo I, pelo período de 6 (seis) meses. D E S P A C H O Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - KAROLINA LIMA LOPES DA SILVA - ME, CNPJ. (MF) nº 36.378.879/0001-57, o item 01 e 02 do Anexo I. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 17 de maio de 2.023 - LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: KAROLINA LIMA LOPES DA SILVA – ME VALOR: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) valor anual R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) valor mensal ASSINATURA: 18/05/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicologia e de Assistente Social nas Redes Públicas de Educação Básica (Escolas e Emeis) pertencentes a esta municipalidade, visando dar cumprimento à Lei Federal nº 13.935/2019, conforme Anexo I, pelo período de 6 (seis) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 20/2.023 - Processo nº 77/2.023. VIGÊNCIA: Até 06 meses após a emissão da Ordem de Serviço. Jales - SP, 18 de maio de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023OBJETO: “Visa-se à contratação de empresa especializada, para execução de Iluminação Ornamental na Avenida João Amadeu no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto e Termo de Convênio nº103791/2.022, por tempo determinado. ”Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ADJUDICO/HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 06/2023, tipo menor preço global, e ADJUDICO o objeto licitado em favor em favor da Empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, CNPJ nº 78.794.427/0001-04.Jales-SP, 17 de maio 2023.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP. VALOR: R$ 391.350,37 Global. ASSINATURA: 17/05/2023.OBJETO: “Visa-se à contratação de empresa especializada, para execução serviços de Iluminação Ornamental na Avenida João Amadeu no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto e Termo de Convênio nº103791/2.022, por tempo determinado”. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 06/2.023 - Processo nº 59/2.023.VIGÊNCIA: Até 10 de dezembro de 2.024, conforme Termo de Convênio. Jales - SP, 17 de maio de 2023.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA - ASSINATURA: 18/05/2023.OBJETO: Alteração da marca MEDIX para a marca DESCARPACK - item 41, com base em Parecer Jurídico exarado no dia 16 de maio de 2023 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, solicitações e justificativas apresentadas pela empresa Med Center Comercial Ltda, e concordância da Secretária Municipal de Saúde, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 80/2022 - Processo Licitatório nº 19/2022.VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos. Jales - SP, 18 de maio de 2023LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales CONTRATADA: Polachini Engenharia e Construções LTDA

ASSINATURA: 16/05/2023 OBJETO: Supressão de valor devido a adequação de serviços e prorrogação na execução por mais 30 (trinta) dias do contrato firmado com empresa especializada, para execução da obra de reforma, ampliação, pintura e adequação necessárias nas creches municipais, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentaria, por tempo determinado. Fica aditado o contrato, com base nas Cláusulas 9.6 do Contrato, bem como, artigos 57, § 1º e 65, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Planilha de Aditivo e Memória de Cálculo e concordância da empresa no aditamento. VALOR (R$): 309,79 (trezentos e nove reais e setenta e nove centavos). MODALIDADE: Processo Licitatório nº 183/2022 - Tomada de Preço nº 22/2022. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Até 08 de julho de 2023, a partir de 08 de junho de 2.023. Jales - SP, 16 de maio de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....

Errata

COMUNICADO/ERRATA - A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/23, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/23, que na ATA DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/23, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/23, QUE OBJETIVA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16/06/2.009, RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2.020 E RESOLUÇÃO Nº 21 DO FNDE, DE 16/11/21, na classificação dos vencedores. ONDE SE LÊ: SAMIRAMIS TAVARES FERREIRA, CPF. (MF) nº 408.919.988-37, DAP nº SDW0408919988372801210916, para os itens 05, 06, 08, 11, 12, 16, e 21, do Anexo I, no valor global R$ 29.633,10 (Vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos).C AIO CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF. (MF) nº 368.744.338-81, DAP nº SDW0368744338811806211131, para os itens 04 e 24, do Anexo I, no valor global de R$ 7.303,00 (Sete mil, trezentos e três reais). LEIA-SE: SAMIRAMIS TAVARES FERREIRA (Produtor Orgânico), CPF. (MF) nº 408.919.988-37, DAP nº SDW0408919988372801210916, para os itens 05, 06, 11, 12, 16, e 21, do Anexo I, no valor global R$ 16.590,35 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos). CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA (Produtor Orgânico), CPF. (MF) nº 368.744.338-81, DAP nº SDW0368744338811806211131, para os itens 04, 05, 06, 11, 12, 21 e 24, do Anexo I, no valor global de R$ 20.345,75 (Vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Jales - SP, 19 de maio de 2023. KELLY FERNANDES FUENTES - Diretora do Dpto de Licitações, Compras e Contratos

.....

Outros atos

Jales - SP, 18 de maio de 2023.ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA TP 09-23. - DA: PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP., CNPJ (MF) n° 44.657.937/0001-00; STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 47.951.617/0001-56 e GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ (MF) n° 43.058.318/0001-36. Após a análise dos autos por esta Comissão e representante presente, foi constatado que as empresas SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP. e STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA., apresentaram suas documentações dentro das regras editalícias, portanto a CPL decidiu por HABILITÁ-LAS. No entanto, foi constatado pela representante presente que a empresa GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., descumpriu o item 8.1 do Edital, pois apresentou cópia simples dos RG's dos Sócios Proprietários da empresa, portanto a CPL decidiu por INABILITÁ-LA. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso por parte das licitantes, fica designado o dia 02 de junho de 2023, às 09:00 horas para abertura dos envelopes nºs 02. Atenciosamente. KELLY FERNANDES FUENTES - Presidente da CPL

.....

CERTIDÃO - Certifico nesta data, que foi recebido e-mail da empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, no qual apresentou proposta readequada conforme Art. 45 Lei Complementar nº 123/06, porém foi verificado que a mesma não cobriu a proposta de empresa C&F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda, descumprindo o Art. 45, § 1º da Lei. Para tanto, continua como vencedora do presente certame a empresa C&F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda, com o valor global de R$ 403.363,63 (Quatrocentos e três mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme Art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações. É o que tem a dizer. Jales, 17 de maio de 2023.GISELLE DE LIMA GONÇALVES - Membro da CPL

.....

Terceiro Setor

Extrato

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Apostilamento nº 01/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 01/2023 – Processo nº 02/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023 – Objeto: Alteração do Plano de trabalho, no

Cronograma de Aplicação e Cronograma de Desembolso, será remanejado o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), previsto para Material Permanente, o mesmo será para o custeio de Recursos Humano, sem alterar o valor global, do Termo de Colaboração 01/2023 – Assinatura 19/05/2023.

.....